MUNICÍPIO DE PORTEL
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
1º Quadrimestre
Exercício de 2015

1. Normatização

- ✓ Lei n° 603/2005, dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR	
Nome: Adimilton Antonio Correa Santana	
CPF: 629.467.492-15	RG: 3192355
Endereço: Passagem da Garagem, n° 114	
Bairro: Centro	CEP: 68.480-000
Cidade: Portel	Estado: Pará
Telefone: (91) 98215-5906 / 99167-3188	e-mail: adimilton@bol.com.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2013 Data do Fim: 31/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM ( ) NÃO
Nome do cargo ocupado: Auditor Geral do Município de Portel	
Ato de nomeação: Decreto n° 002	
Data da nomeação no cargo: 01/01/2013	

3. Ações desenvolvidas

- ✓ Avaliações pontuais realizadas em diversas peças de planejamento e execução orçamentária, financeira e patrimonial, durante o exercício de 2015, no período de 01/01/2015 até 30/04/2015;

4. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	REGULAR
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	REGULAR
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Publicidades do RREO	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	REGULAR

Créditos Especiais	REGULAR
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	REGULAR
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	REGULAR
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	REGULAR
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	REGULAR
Entrega do objeto do contrato	REGULAR
Obras e Serviços de Engenharia concluídos no exercício	
Procedimento licitatório e contrato	REGULAR
Entrega do objeto do contrato	REGULAR
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	REGULAR
Dispensas de Licitação	REGULAR
Contratos e Aditivos	REGULAR
Entrega do Objeto do Contrato	REGULAR
Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Composição	REGULAR
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2015	REGULAR (1)
Conselho de saúde	
Composição (Número de membros e representação)	REGULAR
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2015	REGULAR
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	REGULAR
Limite de Gastos	REGULAR
Publicidade do RGF	REGULAR
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	REGULAR
Limite da Dívida Consolidada	REGULAR
Publicidade do RGF	REGULAR
Limites Constitucionais	
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	REGULAR (2)
Aplicação de Recursos do FUNDEB no Magistério	REGULAR (3)
Efetividade das Despesas com a Saúde	REGULAR (4)
Transferência de Duodécimo ao Poder Legislativo	REGULAR
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	REGULAR
- Diário da Contabilidade	REGULAR
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	REGULAR
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	REGULAR
- Licitações e Contratos	REGULAR
- Obras públicas	REGULAR
- Convênios e Auxílios Recebidos	REGULAR
- Subvenções e Auxílios Concedidos	REGULAR
- Lei de Responsabilidade Fiscal	REGULAR

- Informações Anuais	REGULAR
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	REGULAR

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas

(1) **Conselho de Controle Social do FUNDEB**

Secretaria Municipal de Educação encaminhou a prestação de contas ao Conselho municipal do FUNDEB, entretanto, esse conselho alegou que ainda não apreciou a referida prestação de contas, dessa forma também não emitiu parecer sobre as contas do 1° quadrimestre, inviabilizando o envio desse parecer ao TCM.

(2) **Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental**

O Município aplicou no período, percentual abaixo do limite mínimo constitucional previsto (25%) em Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

Identificado o ocorrido, o órgão de controle interno notificou o gestor municipal para que atentasse ao problema, esclareceu que o ocorrido não poderá perdurar até o final do exercício financeiro, e exigiu que fosse realizada a correção e o aporte financeiro de recursos próprios necessários nos quadrimestres subsequentes.

Em sua defesa, o gestor justificou que o ocorrido se deu pelo fato do saldo financeiro nas contas correntes contidos no FUNDEB no montante de R$ 7.710.756,84 equivalente a 23,22% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, e que, quando for apropriado o referido saldo nos quadrimestres posteriores o limite constitucional será atingido sem maiores problemas.

(3) **Aplicação de Recursos do FUNDEB no Magistério**

O Município aplicou no período percentual abaixo do limite mínimo previsto (60%) em Despesas com valorização do magistério

Identificado o ocorrido, o órgão de controle interno notificou o gestor municipal para que atentasse ao problema, esclareceu que o ocorrido não poderá perdurar até o final do exercício financeiro, e exigiu que fosse realizada a correção e o aporte financeiro de recursos próprios necessários nos quadrimestres subsequentes.

(4) **Efetividade das Despesas com a Saúde**

O Município aplicou no período percentual abaixo do limite mínimo previsto pela EC 29/2000 (15%) em despesas próprias com saúde, fechando o quadrimestre em déficit.

Identificado o ocorrido, o órgão de controle interno notificou o gestor municipal para que atentasse ao problema, esclareceu que o ocorrido não poderá perdurar até o final do

exercício financeiro, e exigiu que fosse realizada correção e o aporte financeiro de recursos próprios necessários nos quadrimestres subsequentes.

Em sua defesa, o gestor justificou que nos próximos quadrimestres fará os aportes necessários ao cumprimento da EC 29/2000.

6. Conclusão

Pelos motivos e providências acima descritos, concluo pela regularidade da Prestação de Contas do 1° Quadrimestre de 2015. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Portel/Pa, 29 de Maio de 2015.

ADIMILTON ANTONIO CORREA SANTANA:62946749215

Assinado de forma digital por ADIMILTON ANTONIO CORREA SANTANA:62946749215
Dados: 2016.07.01 10:54:29 -03'00'

Adimilton Antonio Correa Santana
Auditor Geral
CPF: 629.467.492-15